



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Terça-Feira, 14 de Dezembro de 2021 - Edição nº 360

### **SUMÁRIO**

---

---

- Portaria nº 008/2021: "Estabelece critérios sobre as Avaliações e Recuperações Finais nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino."
- PARECER Nº 004/2021: "Aprovação do Calendário Escolar para ano letivo 2022."
- CALENDÁRIO ESCOLAR 2022.
- PARECER Nº 005/2021: "Aprovação da Portaria da SME Abaira-Ba nº 008/2021."
- EXTRATOS DE CONTRATOS - CHAMADA PÚBLICA 01/2021.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 01/2021.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.abaira.ba.gov.br](http://www.abaira.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D22B6DC0D9-15F86F51D2-FD3D26B1A3-C83F0F3FFC



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Portaria nº 008 de 02 de dezembro de 2021.

**“Estabelece critérios sobre as Avaliações e Recuperações Finais nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE ABAÍRA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,**

**CONSIDERANDO:**

**Art. 1º** O Artigo 15 da Resolução nº 02 do CNE/CP de 10 de dezembro de 2020, no tocante ao cômputo das atividades remotas para fins de cumprimento de carga horária;

**Art. 2º** O inciso § 2 do Art. 12 da Resolução CEE/BA nº 48/2020 onde preconiza que a avaliação formativa deve prevalecer sobre a avaliação somativa;

**Art. 3º** Parecer CEE/BA nº 89/2020 que trata sobre os instrumentos avaliativos a serem utilizados durante a pandemia e no retorno presencial às aulas, priorizando a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para grupos de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades. A fim de combater e prevenir a evasão escolar;

**Art. 4º** O Artigo 12 inciso V da LDB que preconiza a informação e alerta aos pais ou responsáveis sobre a validação do ano letivo 2021, quanto à apresentação de

registros desse contato bem como encaminhamento ao Conselho Tutelar, para assim proceder com a recuperação desses alunos ou em caso de não participação nas atividades de recuperação, possível reprovação;

**Art. 5º** O Art. 12 LDBE - Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, que diz que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu Sistema de Ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pais e mães, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009);

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca, ao respectivo representante do Ministério Público e ao Busca Ativa Escolar a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de trinta por cento (30%) do percentual permitido em lei. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001), (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019);

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018);

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018);

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. (Incluído pela Lei nº 13.840, de 2019);

**Art. 6º** A recomendação do CNE (Conselho Nacional de Educação) no sentido de que os órgãos normativos de cada Sistema de Ensino, no âmbito de sua autonomia, ao editarem as respectivas normas complementares ao Parecer nº 5, considerem os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino nos exames de conclusão do ano letivo de 2021, de modo a evitar o aumento da reprovação e o abandono escolar. A política adotada pelos sistemas de ensino, no tocante à reprovação, especificamente em ano de pandemia, deve partir da reflexão sobre o papel das avaliações e sua função no processo de ensino-aprendizagem. O

foco deve ser no estudante e a energia deve estar concentrada, após a avaliação diagnóstica, sobretudo, em cumprir os objetivos pedagógicos de 2021 e prover a assistência necessária para superar as lacunas na aprendizagem identificadas, ainda que seja necessário fazê-lo também ao longo de 2022, como um ciclo emergencial, de modo que nenhum estudante fique no caminho. Soluções diferentes podem ser necessárias em um ano atípico para que não haja aprofundamento das desigualdades educacionais e a ampliação da evasão escolar.

**RESOLVE:**

Editar normas e requisitos a serem executadas pelas Unidades Escolares Municipais no tocante as recuperações finais, na promoção e inserção desses alunos no Ano Letivo 2022.

- a- O aluno precisa ter participado de pelo menos 50% das aulas (Frequência) e ter feito as avaliações de no mínimo (02) dois trimestres, para que possam realizar as recuperações finais;
- b- Nenhum aluno será reprovado por desempenho, mas a reprovação poderá ocorrer para os alunos que não entregaram quaisquer atividades no ano letivo 2021;
- c- No entanto, mesmo que o aluno tenha apresentado dificuldade em 2021, ou não tenha aprendido determinada habilidade, ele deverá progredir desde que a escola se responsabilize a recuperá-lo, possibilitando a realização das avaliações finais com o compromisso de um reforço escolar na série seguinte;
- d- Em todo processo educativo, devemos estar conscientes de que a reprovação é uma medida extrema, excepcional, que não deve ser regra nunca. Não há tratado pedagógico moderno que recomenda a retenção, portanto, no caso de promoções desses alunos com dificuldades de aprendizagem, o reforço escolar na série seguinte é indispensável e deverá ser feito pela escola;
- e- Segundo o Conselho Nacional de Educação (CNE), as decisões sobre critérios de promoção são de competência dos sistemas de ensino, das redes e instituições. "No entanto recomenda fortemente a adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2021." Pesquisas indicam que a repetência é um dos principais fatores para a evasão de jovens, e nossas escolas têm o dever de zelar pelo aprendizado dos nossos alunos;
- f- Será critério para a participação no Conselho de Classe, a pontuação acima de 10 pontos, a frequência de pelo menos 50% das aulas e avaliações e aprovação de pelo menos metade das recuperações finais realizadas;

g- Baseando assim nas determinações do CNE, CEE/BA e CME/Abaíra, estas são as orientações que o Sistema de Ensino do Município de Abaíra prioriza e ordena para fechamento do Ano letivo 2021 e inserção em 2022.

**Art. 7º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Abaíra,  
02 de dezembro de 2021.

  
Wagner Almeida Alves Ribeiro

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Decreto 004/2021

Wagner Almeida A. Ribeiro  
Secretário de Educação e  
Cultura?



### Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

#### Sistema Municipal de Ensino

Rua do Colégio, s/n, Centro – Abaíra – Bahia

CEP: 46690-000 - CNPJ: 30.190.605/0001-53

Fone: (77) 981080388 – E-mail: seceduabaira@yahoo.com.br

#### CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	21 a 25 de fevereiro
Início do ano Letivo	07 de março
Recesso Junino	23 de junho a 04 de julho
Término do Período Letivo	16 de dezembro
Total de Dias/Aula	200
Resultados Parciais do Rendimento dos Estudantes	26 de dezembro
Estudo de Recuperação e Avaliação Final	19 a 23 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	30 de dezembro

DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS			
MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
Fevereiro	-	-	-
Março	07 a 31	19	01
Abril	01 a 30	19	01
Maiο	02 a 31	22	01
Junho	01 a 23	16	01
Julho	04 a 31	20	01
Agosto	01 a 31	22	01
Setembro	01 a 30	21	02
Outubro	03 a 28	19	01
Novembro	01 a 30	20	01
Dezembro	01 a 23	12	-
<b>TOTAL</b>		<b>200</b>	

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
UNIDADES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
I trimestre	07 de março a 03 de junho	66 dias
II trimestre	06 de junho a 09 de setembro	65 dias
III trimestre	12 de setembro a 16 de dezembro	69 dias
<b>TOTAL</b>		<b>200</b>



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

## PARECER DE AUTORIZAÇÃO

### SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ABAÍRA-BA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE ABAÍRA-BA

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Aprovação do Calendário Escolar para o ano letivo 2022.

**PROCESSO:** 004/2021

**RELATOR:** Hilnara Souza Espírito Santo

**PARECER Nº:** 004/2021

**Aprovado em:** 25 de novembro de 2021

#### HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação de Abaíra-Bahia, através de seu Secretário, mediante o Ofício nº 022/2021 de 23 de novembro de 2021 encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME, solicitação para deliberação quanto ao calendário do ano letivo 2022. A SME propôs ao Conselho mediante o Calendário Escolar apresentado que os trabalhos aconteçam da seguinte forma: de 21 a 25 de fevereiro de 2022, Jornada Pedagógica com Planejamento Anual de Ensino para todos os professores da Rede Municipal de Ensino, bem como retorno aos trabalhos de toda equipe pedagógica e administrativa da Rede. Início do ano letivo dia 07 de março com término no dia 16 de dezembro de 2022, respeitado a carga horária mínima de 800 horas/aulas e o mínimo de 200 dias letivos que os alunos têm direito e que devem ser garantidas por todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Recesso junino de 23 de junho a 03 de julho. Período de recuperação e avaliação final de 19 a 23 de dezembro. Resultados parciais do rendimento dos alunos dia 26 de

dezembro e entrega das Atas dos resultados finais dia 30 de dezembro de 2022. A distribuição das unidades se dará em trimestre sendo o primeiro de 07 de março a 03 de junho, totalizando 66 dias letivos; o segundo trimestre de 06 de junho a 09 de setembro, totalizando 65 dias letivos e o terceiro de 12 de setembro a 16 de dezembro, totalizando 69 dias letivos.

**ANÁLISE:**

Em consonância com Art. 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9394/1996, o qual preconiza que “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver” (Redação dada pela Lei nº 13415 de 2017), cumpre ao Conselho Municipal de Educação de Abaíra, como órgão de controle social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas, mediante a análise e aprovação da proposta de Calendário Escolar apresentado.

**CONSTA NOS AUTOS A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

- Ofício GAB. SME nº 022/2021 requerendo parecer.
- Cópia do Calendário Escolar 2022.
- Cópia da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº 9394/1996.

**RESSALVAS:**

Fica sob a responsabilidade de a SME Abaíra-BA comunicar a este colegiado os casos omissos que surgir durante o ano letivo 2022 não contemplados nesse documento para posterior análise, deliberação e consequente emissão de parecer.

**VOTO DOS RELATORES:**

Diante do exposto, a Relatora Hilnara Souza Espirito Santo manifesta-se favorável à aprovação da aplicabilidade do calendário escolar proposto pela SME Abaíra-BA para o ano letivo de 2022.

**DECISÃO DO CONSELHO:**

O Conselho Municipal de Educação de Abaíra-BA aprova por unanimidade o voto da relatora que aprova a aplicabilidade do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022 proposto pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as ressalvas da relatora..

Sala de reunião, 25 de novembro de 2021.



Hilnara Souza Espirito Santo

Conselheiro Relator – CME Abaíra-BA

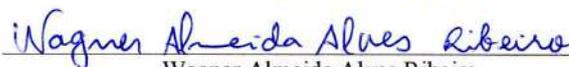


Helia Santos Jardim

Presidente – CME Abaíra-BA

Homologo,

Em 26/11/2021



Wagner Almeida Alves Ribeiro

Secretário Municipal de Educação



## Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer

### Sistema Municipal de Ensino

Rua do Colégio, s/n, Centro – Abaíra – Bahia

CEP: 46690-000 - CNPJ: 30.190.605/0001-53

Fone: (77) 981080388 – E-mail: seceduabaira@yahoo.com.br

### CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	21 a 25 de fevereiro
Início do ano Letivo	07 de março
Recesso Junino	23 de junho a 04 de julho
Término do Período Letivo	16 de dezembro
Total de Dias/Aula	200
Resultados Parciais do Rendimento dos Estudantes	26 de dezembro
Estudo de Recuperação e Avaliação Final	19 a 23 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	30 de dezembro

DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS			
MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
Fevereiro	-	-	-
Março	07 a 31	19	01
Abril	01 a 30	19	01
Maio	02 a 31	22	01
Junho	01 a 23	16	01
Julho	04 a 31	20	01
Agosto	01 a 31	22	01
Setembro	01 a 30	21	02
Outubro	03 a 28	19	01
Novembro	01 a 30	20	01
Dezembro	01 a 23	12	-
<b>TOTAL</b>		<b>200</b>	

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
UNIDADES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
I trimestre	07 de março a 03 de junho	66 dias
II trimestre	06 de junho a 09 de setembro	65 dias
III trimestre	12 de setembro a 16 de dezembro	69 dias
<b>TOTAL</b>		<b>200</b>

Wagner Almeida A. Ribeiro  
Secretário de Educação e  
Cultura



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Abaíra**CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ABAÍRA-BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME DE ABAÍRA-BA

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**ASSUNTO:** Aprovação da Portaria da SME Abaíra-Ba nº 008/2021**PROCESSO:** 005/2021**RELATOR:** Hílnara Souza Espírito Santo**PARECER Nº:** 005/2021**Aprovado em:** 13 de dezembro de 2021**HISTÓRICO:**

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação realizada em 13 de dezembro de 2021 foi discutida pelos conselheiros presentes a proposta de aprovação da Portaria nº 008 de 02 de dezembro de 2021 que “Estabelece critérios sobre as Avaliações e Recuperações Finais nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino”, enviada pela Secretaria Municipal de Educação através do ofício 050/2021/GAB/SME, datado de 10 de dezembro de 2021. Diante do exposto, na reunião ordinária do CME de Abaíra pelo Secretário Municipal de Educação, o senhor Wagner Almeida Alves Ribeiro, este colegiado, realizou através dos conselheiros presentes, o estudo da referida Portaria. A Secretaria Municipal de Educação propôs a este Colegiado mediante Portaria apresentada que, considerando o Art. 15 da Resolução nº 002/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP, no tocante ao cômputo das atividades remotas para fins de cumprimento de carga horária mínima obrigatória (800h); do que preconiza o § 2º do Art. 12 da Resolução nº 48/2020 do Conselho Estadual de Educação da Bahia – CEE/BA, que a avaliação formativa deve prevalecer sobre a avaliação somativa; do que trata o Parecer nº 89/2020 do

CEE/BA, sobre os instrumentos avaliativos a serem utilizados durante a pandemia e no retorno presencial às aulas, priorizando a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para grupos de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades. A fim de combater e prevenir a evasão escolar; do que preconiza o Art. 12, incisos VII e VIII da Lei de Diretrizes e Bases – LDB, a informação e alerta aos pais ou responsáveis sobre a validação do ano letivo, quanto à apresentação de registros desse contato, bem como encaminhamento ao Conselho Tutelar, para assim proceder com a recuperação desses alunos ou em caso de não participação nas atividades de recuperação, possível reprovação; e do que recomenda o CNE no sentido de que os órgãos normativos de cada Sistema de Ensino, no âmbito de sua autonomia ao editarem as respectivas normas complementares ao Parecer nº 05/2020, considerem os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino nos exames de conclusão do ano letivo, de modo a evitar o aumento da reprovação e o abandono escolar. A política adotada pelos Sistemas de Ensino, no tocante à reprovação, especificamente em ano de pandemia, deve partir da reflexão sobre o papel das avaliações e sua função no processo de ensino e aprendizagem. O foco deve ser no estudante e a energia deve estar concentrada, após a avaliação diagnóstica, sobretudo, em cumprir os objetivos pedagógicos do ano letivo e prover a assistência necessária para superar as lacunas na aprendizagem identificadas, ainda que seja necessário fazê-lo também ao longo do ano letivo vindouro, como um ciclo emergencial, de modo que nenhum estudante fique no caminho. Soluções diferentes podem ser necessárias em um ano atípico para que não haja aprofundamento das desigualdades educacionais e a ampliação de evasão escolar; Resolve Editar norma e requisitos a serem executados pelas Unidades Escolares Municipais no tocante as recuperações finais, na promoção e inserção desses alunos no Ano Letivo de 2022: a) o aluno precisa ter participado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das aulas (frequência) e ter feito as avaliações de no mínimo 02 (dois) trimestres, para que possam realizar as recuperações finais; b) Nenhum aluno será reprovado por desempenho. Ele deverá progredir desde que a escola se responsabilize a recuperá-lo, realizando as avaliações finais com o compromisso de um reforço escolar no ano escolar seguinte. Mas a

reprovação poderá ocorrer para os alunos que não entregaram quaisquer atividades no ano letivo 2021; c) Será critério para a participação no Conselho de Classe, a pontuação acima de 10 pontos, a frequência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das aulas e avaliação e aprovação de, pelo menos, metade das recuperações finais realizadas.

#### **ANÁLISE:**

Em consonância com o que recomenda o CNE sobre as decisões de promoção serem de competência dos Sistemas de Ensino, das redes e instituições, bem como da forte recomendação da adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar no período da pandemia da COVID-19, haja vista pesquisas indicarem que a repetência ser um dos principais fatores para evasão de jovens, e nossas escolas terem o dever de zelar pelo aprendizado dos nossos alunos, cumpre ao Conselho Municipal de Educação de Abaíra, como órgão de controle social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas. Mediante análise e aprovação da Portaria nº 008/2021, este colegiado se compromete a acompanhar o pleno cumprimento das obrigações que se apresentam na referida portaria.

#### **CONSTA NOS AUTOS A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:**

- Ofício GAB. SME nº 050/2021 requerendo parecer.
- Cópia da Portaria nº 008/2021 da SME Abaíra-Ba.
- Cópia da LDB Lei 9.394/1996.
- Cópia do Parecer nº 005/2020 do CNE/CP.

#### **RESSALVAS:**

Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SME Abaíra-BA comunicar a este colegiado os casos omissos que surgir durante vigorar a Portaria nº 008/2021 não contemplados nesse documento para análise, deliberação e consequente emissão de parecer.

**VOTO DOS RELATORES:**

Diante do exposto, a relatora, Hilnara Souza Espírito Santo, manifesta-se favorável à aprovação da aplicabilidade da Portaria nº 008/2021 proposta pela SME Abaíra-BA para a efetivação das atividades avaliativas na conclusão do ano letivo 2021.

**DECISÃO DO CONSELHO:**

O Conselho Municipal de Educação de Abaíra-BA aprova por unanimidade a aprovação da Portaria nº 008/2021, respeitada as ressalvas da relatora.

Sala de reunião, 13 de dezembro de 2021.

*Hilnara Souza Espírito Santo*

Hilnara Souza Espírito Santo

Conselheiro Relator – CME Abaíra-BA

*Helia Santos Jardim*

Helia Santos Jardim

Vice-Presidente – CME Abaíra-BA

Homologo,

Em 14/12/2021

*Wagner Almeida Alves Ribeiro*

Wagner Almeida Alves Ribeiro  
Secretário Municipal de Educação



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**EXTRATO DO CONTRATO 105/2021  
CHAMADA PÚBLICA 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2021**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ABAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado neste pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53,

**CONTRATADA:** Marinaide Novais Regis Silva, inscrito no cadastro nacional de pessoa física de número 004.492,325/22, residente no povoado de São José, SN Casa, Abaíra - Bahia CEP 46.690-000

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis)

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 08/12/2021 a 08/12/2022.

**VALOR:** Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Abaíra BA, 08 de dezembro de 2021.

---

EDVAL LUZ SILVA/ CPF 365.314.725-53- PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA  
CNPJ 13.670.021/0001-66



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**  
CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**EXTRATO DO CONTRATO 106/2021  
CHAMADA PÚBLICA 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2021**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ABAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado neste pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53,

**CONTRATADA:** Senhor Clécio Rocha Santana, inscrito no cadastro nacional de pessoa física de número 031.137.075/60 RG 14381.393-57 SSP - BA, residente em Barra de Abaíra –Bahia, CEP 46.690-000

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis)

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 08/12/2021 a 08/12/2022.

**VALOR:** Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.750,00 (Quinze Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

Abaíra BA, 08 de dezembro de 2021.

---

EDVAL LUZ SILVA/ CPF 365.314.725-53- PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA  
CNPJ 13.670.021/0001-66



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**EXTRATO DO CONTRATO 107/2021  
CHAMADA PÚBLICA 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2021**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ABAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado neste pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob numero 365.314.725-53,

**CONTRATADA:** Dulcilene Almeida dos Anjos, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 918.090.965/53 e RG 082.705.20-81, residente e domiciliada no Povoado São José, SN casa, zona Rural Abaíra - Bahia, CEP 46.690-000

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis)

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 08/12/2021 a 08/12/2022.

**VALOR:** Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Abaíra BA, 08 de dezembro de 2021.

---

EDVAL LUZ SILVA/ CPF 365.314.725-53- PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA  
CNPJ 13.670.021/0001-66



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**EXTRATO DO CONTRATO 108/2021  
CHAMADA PÚBLICA 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2021**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ABAÍRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado neste pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53,

**CONTRATADA:** Dorisvaldo dos Santos, inscrito no cadastro nacional de pessoa física de número 984.257.575/68, residente e domiciliado na Rua Povoado de Ribeirão, Abaíra-Bahia, CEP 46.690-000

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis)

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 08/12/2021 a 08/12/2022.

**VALOR:** Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Abaíra BA, 08 de dezembro de 2021.

---

EDVAL LUZ SILVA/ CPF 365.314.725-53- PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA  
CNPJ 13.670.021/0001-66



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**EXTRATO DO CONTRATO 109/2021  
CHAMADA PÚBLICA 01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2021**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ABAÍRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Praça João Hipólito Rodrigues SN, CEP 46.690-000-Centro, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica de número 13.670.021/0001-66, neste ato representado neste pelo Prefeito Municipal, SR. EDVAL LUZ SILVA inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob número 365.314.725-53,

**CONTRATADA:** Carlos Gomes Jardim, inscrito no cadastro nacional de pessoa física de número 246.052.715-20, residente e domiciliado no Município, Abaíra-Bahia, CEP 46.690-000

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis)

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento terá vigência de 08/12/2021 a 08/12/2022.

**VALOR:** Pela execução do Contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.450,00 (quatorze quatrocentos e cinquenta mil reais)

Abaíra BA, 08 de dezembro de 2021.

---

EDVAL LUZ SILVA/ CPF 365.314.725-53- PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA  
CNPJ 13.670.021/0001-66



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Chamada Publica Nº. 01/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2021**

**ADJUDICAÇÃO**

No dia 08 de Dezembro de 2021, eu, Adriano Ribeiro Santos- Presidente e demais membros integrantes da CPL nomeada pelo Decreto 10/2021, analisei a Licitação na modalidade **Chamada Publica Nº. 01/2021**, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis), solicitado através da Secretaria Municipal da Educação, conforme Anexos do Edital 42/2021, e após verificar todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudiquei a contratação em favor dos produtores rurais:

**Carlos Gomes Jardim**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física de número 246.052.715-20, residente e domiciliado no Município, Abaíra-Bahia, CEP 46.690-000, no valor global de R\$14.450,00 (quatorze quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Dorisvaldo dos Santos**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física de número 984.257.575/68, residente e domiciliado na Rua Povoado de Ribeirão, Abaíra-Bahia, CEP 46.690-000, no valor global de R\$ R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

**Dulcilene Almeida dos Anjos**, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 918.090.965/53 e RG 082.705.20-81, residente e domiciliada no Povoado São José, SN casa, zona Rural Abaíra - Bahia, CEP 46.690-000, no valor global de R\$ R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

**Clécio Rocha Santana**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física de número 031.137.075/60 RG 14381.393-57 SSP - BA, residente em Barra de Abaíra -Bahia, CEP 46.690-000, no valor global de R\$ R\$ 15.750,00 (Quinze Setecentos e Cinquenta reais).

**Marinaide Novais Regis Silva**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física de número 004.492,325/22, residente no povoado de São José, SN Casa, Abaíra - Bahia CEP 46.690-000, no valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

ABAÍRA (BA), 08 de dezembro de 2021.

Adriano Ribeiro Santos- Presidente  
Decreto 10/2021



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Chamada Publica Nº. 01/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2021**

**HOMOLOGAÇÃO**

No dia 08 de dezembro de 2021, analisei a Licitação modalidade CHAMADA PUBLICA Nº.01/2021 afim de realizar a Contratação para a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis), solicitado através da Secretaria Municipal da Educação, conforme Anexos do Edital 42/2021 e após verificar todos os aspectos contábeis e jurídicos, HOMOLOGUEI a contratação em favor dos Produtores Rurais:

**Carlos Gomes Jardim**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física de número 246.052.715-20, residente e domiciliado no Município, Abaíra-Bahia, CEP 46.690-000, no valor global de R\$14.450,00 (quatorze quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Dorisvaldo dos Santos**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física de número 984.257.575/68, residente e domiciliado na Rua Povoado de Ribeirão, Abaíra-Bahia, CEP 46.690-000, no valor global de R\$ R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

**Dulcilene Almeida dos Anjos**, inscrita no cadastro nacional de pessoa física sob número 918.090.965/53 e RG 082.705.20-81, residente e domiciliada no Povoado São José, SN casa, zona Rural Abaíra - Bahia, CEP 46.690-000, no valor global de R\$ R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

**Clécio Rocha Santana**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física de número 031.137.075/60 RG 14381.393-57 SSP - BA, residente em Barra de Abaíra -Bahia, CEP 46.690-000, no valor global de R\$ R\$ 15.750,00 (Quinze Setecentos e Cinquenta reais).

**Marinaide Novais Regis Silva**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física de número 004.492,325/22, residente no povoado de São José, SN Casa, Abaíra - Bahia CEP 46.690-000, no valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

ABAÍRA (BA), 08 de dezembro de 2021

---

EDVAL LUZ SILVA/ CPF 365.314.725-53- PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA-BAHIA  
CNPJ 13.670.021/0001-66



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Chamada Publica Nº. 01/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2021**  
**HOMOLOGAÇÃO**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Chamada Publica Nº. 01/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2021**  
**ADJUDICAÇÃO**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Abaíra**

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº  
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

**Chamada Publica Nº. 01/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 42/2021**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**